



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 839/2013, de 05 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, 01 (um) agente epidemiológico.

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

§ 2º - A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira com carga horária de 40 (quarenta horas) horas semanais.

§ 3º - A remuneração salarial para o contrato será de R\$ 831,41 (oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 05 de março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Para manter o recebimento de valores repassados ao Município pela Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde, a título de programa na área de epidemiologia, ser faz necessário que seja mantido o programa em caráter permanente, onde é designada pessoa para desenvolver as atividades programadas.

O contrato que autorizou a contratação de pessoal para o programa está finalizando, sendo necessária nova autorização legislativa para contratação, sob pena de ser suspenso os repasses e também o programa, o que prejudicaria de sobremaneira o trabalho desenvolvido até então, assim como a própria população.

O serviço de epidemiologia implantado no Município tem como meta principal realizar o levantamento sobre as doenças que acometem a população, as quais servirão de base para a adoção de políticas de prevenção as doenças.

Outrossim, mesmo tendo sido realizado o Concurso Público, atualmente as nomeações encontram-se suspensas por decisão judicial.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial no que diz respeito a políticas de prevenção as doenças.

Itati, 05 de Março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) agente epidemiológico acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando

adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 813 de 11.12.2013; Lei Orçamentária 814 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de Março de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito